



Estado de Santa Catarina

Município de Treze Tílias

LEI Nº 1.852/2015

ESTABELECE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH *Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, em comissão e temporário da Câmara Municipal do Município de Treze Tílias/SC, será atualizada pela aplicação do IPCA, acumulado no período de 01/12/2013 a 30/11/2014 fixado em **6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento)**.*

*Art. 2º. O reajuste dos vencimentos do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, em comissão e temporário da Câmara Municipal do Município de Treze Tílias - SC, é fixado em **1,63 % (um vírgula sessenta e três por cento)**.*

*Art. 3º. Será aplicada revisão geral anual, pelo acumulado do IPCA no período de 01/12/2013 a 30/11/2014, em **6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento)**, aos subsídios dos Vereadores.*

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Dotações Próprias do Orçamento Vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. A revisão e o reajuste objetos desta lei vigorarão retroativamente a partir de 01 de fevereiro de 2015 e serão calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de janeiro de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 04 de março de 2015.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda